



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

25ª ORDEM DO DIA, PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.387ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

ITEM ÚNICO

01. Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 021/17, de autoria do **Vereador Paulo César Ferreira**, que dispõe sobre a instalação de fraldário para o uso de idosos, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos públicos ou privados, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 102/17

**Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 15 de setembro de 2.017.**


Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

A COMISSÃO

03 AGO 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

.....
.....
PRESIDENTE

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 021/2017

Dispõe sobre a instalação de fraldário para o uso de idosos, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos públicos ou privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos ou privados destinados ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de 100 pessoas, deverão dispor de, pelo menos, um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por idosos, pessoas portadoras de necessidade especiais ou com mobilidade reduzida.

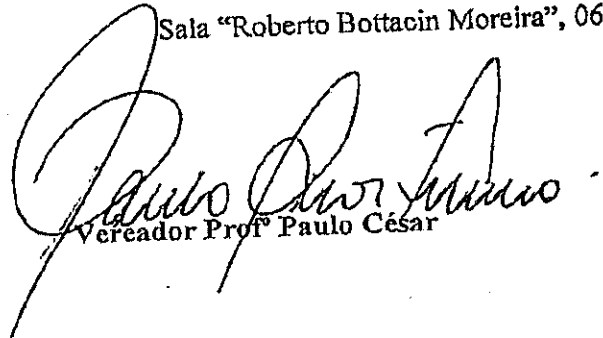
Parágrafo único: Entende-se por fraldário, ambiente reservado que disponha de mesa para troca de fralda, lavatório e produtos destinados a higienização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 06 de julho de 2017.


Vereador Profº Paulo César